



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 1410, DE 20 DE SETEMBRO DE 2004.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 1.338.000,00 em favor do Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para o atendimento de despesas correntes e de capital no presente exercício até o montante de R\$ 1.338.000,00 (um milhão, trezentos e trinta e oito mil reais), em favor do Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de superávit financeiro do exercício de 2003 e de excesso de arrecadação do corrente exercício, nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de setembro de 2004, 116º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		EXCESSO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
0311.021221028.1182	Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários			
	Aperfeiçoamento dos serviços judiciários	3390.3900 4490.5200	00 00	275.000,00 72.000,00
TOTAL				347.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPERÁVIT
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
0311.021221028.1182	Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários			
	Aperfeiçoamento dos serviços judiciários	4490.5200	00	991.000,00
TOTAL				991.000,00